Complexo Industrial Portuário
Governador Eraldo Gueiros

CONTRATO Nº 113/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PASSAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA ARUANÃ ENERGIA S.A, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

Pelo presente instrumento de Contrato de Passagem, **SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS**, empresa pública de direito privado criada pela Lei No 7.763, de 07 de novembro de 1978, inscrita no CNPJ/MF sob o No 11.448.933/0001-62, localizada no Engenho Massangana, à altura do Km.10, da Rodovia PE-60, no município de Ipojuca, deste Estado de Pernambuco, representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO LEITE MARTINS NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 427.257.804-97, e por seu Diretor de Gestão Portuária, o Sr. **NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.709.324-13, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, doravante denominado por **SUAPE**, e do outro lado a empresa **ARUANÃ ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.866.167/0001-90, com sede na Rodovia GO 080, Km 06, Chácaras Bom Retiro, Goiânia - GO, CEP: 74.686-015 neste ato representada por seus Diretores, o Sr. **JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 4.999.998 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.052.814-05, residente e com endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretor presidente, e a Sra. **ADRIANA BECKER LIMA**, brasileira, casada, administradora, portador da cédula de identidade nº 46.228-325-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.131.049-42, endereço profissional na sede da companhia, ocupando o cargo de diretora financeira, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o processo protocolado em Suape, celebram o presente contrato de Passagem, conforme previsto na Resolução Normativa nº 007/2016 – ANTAQ , para a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado de SUAPE, mediante investimentos para a instalação de infraestrutura adequada a promover o transporte das cargas desde os pontos de desembarque localizados no Porto de SUAPE (CMU – Cais de Múltiplos Usos) até as instalações da **CONTRATADA**, conforme documentação pertinente, que embasa o presente contrato, **TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO**, celebrarem o presente **CONTRATO** mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este **CONTRATO** encontra-se fundamentado na Resolução Normativa nº 007/2016-ANTAQ, na Lei nº 12.815/2013 e no Decreto Federal nº 8.033/2013, e tem por objeto permitir a utilização de áreas localizadas dentro do Porto Organizado de Suape, para a instalação de infraestrutura adequada a promover a movimentação de granéis líquidos desde o CMU até as instalações da **CONTRATADA** de conformidade com as exigências estabelecidas neste **CONTRATO**.

1.2. Entende-se aqui como instalações da **CONTRATADA** suas áreas de terreno, tanques, armazéns, equipamentos, sistemas eletrônicos, ramais rodoferroviários, dutovias já implantandas, citygates, ramais interligados à rede estadual de fornecimento de gás natural.

1.3. A área projetada no solo permitido da estrutura de dutos corresponde a **11.665 m²** (onze mil seiscentos e sessenta e cinco metros quadrados).

1.4. Este **CONTRATO** visa atender demandas de recebimento e fornecimento de Gás Natural Liquefeito (GNL) contendo o trajeto mais racional para instalação dos dutos até a ETC, a fim de escoar a produção do Terminal de Regaseificação através de navio indústria (FSRU), suprindo o Contrato de Fornecimento necessário e indispensável de GNL para o Estado de Pernambuco, albergando usuários e clientes da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Passagem é de **25 (vinte e cinco) anos** prorrogável por períodos sucessivos, levando-se em conta critérios de conveniência e oportunidade e desde que:

a) haja manifestação por escrito da **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses em relação à data do término do presente instrumento contratual;

b) a atividade portuária seja mantida; e

c) a CONTRATADA promova os investimentos necessários para a modernização das instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTE

3.1. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à SUAPE, título de remuneração pela Passagem, o valor de **R$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais), equivalente a 3,3690 R$/m² ao mês** – de área projetada no solo público permitido da estrutura de dutos e seus periféricos instalados.

3.2. Os reajustes ocorrerão anualmente com base no índice IGPM-FGV (Índice Geral de Preços-Mercado- da Fundação Getúlio Vargas), no período dos últimos 12 meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3.3. A **CONTRATADA** pagará também à **SUAPE** a totalidade das tarifas que couberem, conforme estabelecido na estrutura tarifária de SUAPE, ou a que esta vier substituir, quando comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. O valor do presente contrato, computado para o período de vigência inicial de 25 (vinte e cinco) anos é de **R$11.790.000,00 (onze milhões, setecentos e noventa mil reais).**

3.5. Os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a **SUAPE** deverão obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas de Pagamento de **SUAPE**, sob pena de suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - ATRASOS E ANTECIPAÇÕES DE PAGAMENTOS

Sempre que a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento de quaisquer dos valores devidos por força deste CONTRATO, ficará sujeita ao cumprimento de atualização monetária e das seguintes penalidades a incidir sobre o valor principal:

- Multa de 2% (dois por cento);
- Juros moratórios de 0,0333% ao dia;
- Suspensão dos serviços.

O atraso dos pagamentos implicará, ainda, na inscrição da **CONTRATADA** na relação de inadimplentes com **SUAPE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

4.1. A **CONTRATADA** apresentou os elementos técnicos das obras e serviços necessários para realizar a presente interligação, restando somente a autorização do corpo técnico de **SUAPE** e os respectivos licenciamentos previstos para realização da interligação e início das operações.

4.2. Qualquer alteração/modificação do Projeto apresentado deverá ser submetida à autorização prévia de **SUAPE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBTENÇÃO DE LICENÇAS

A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção de todas as licenças ambientais perante os órgãos ambientais que regem disciplinam a matéria, desde a fase de projetos, passando pela execução das respectivas obras, até a obtenção das licenças de operação, sendo somente possível iniciar cada etapa do empreendimento com o respectivo

licenciamento regularizado, bem como das demais licenças e autorizações exigidas pelas normas e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OUTROS REQUISITOS

As instalações deverão ser projetadas obedecendo às normas de segurança constantes do "Manual de Especificações Técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" e padrões construtivos e técnicos enquadrados nas Normas, Especificações, Métodos Padronizados, Terminologia e Simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo necessidade de demolição de instalações ou remanejamento de equipamentos de **SUAPE**, que porventura estejam interferindo na área projetada, tais ações ficarão por conta da **CONTRATADA**, arcando a mesma com todas as despesas de sua efetivação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – OBRAS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO

As obras e serviços de conservação, manutenção e reparos para restabelecer as condições iniciais das benfeitorias existentes e a serem construídas na área do Porto Organizado independem da prévia autorização da Autoridade Portuária, bastando simples comunicação prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – EXECUÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS

É assegurada à **CONTRATADA** a iniciativa de promover a modernização, melhoramento e ampliação das instalações portuárias, mediante aprovação de **SUAPE**.

A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no todo ou em parte, as obras e serviços que realizar com vícios, defeitos ou incorreções.

A **CONTRATADA** fica obrigada a executar, por sua conta, o isolamento seguro da área objeto deste **CONTRATO**, quando as operações assim o exigirem, a critério de **SUAPE** ou das demais autoridades aduaneiras, aquaviárias, sanitárias, e de saúde, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA SUAPE

5.1. A **CONTRATADA** realizará os investimentos necessários à instalação do sistema de infraestrutura de transporte de cargas, devendo arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes à utilização do objeto da Passagem, inclusive as obras de implantação, de manutenção e conservação, sendo a legal e financeiramente responsável por todas as obrigações contraídas, com quem quer que seja, para a execução de serviços decorrentes da utilização, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros.

5.2. As instalações devem ser conservadas, modernizadas, aparelhadas, ampliadas e exploradas pela **CONTRATADA** no período do **CONTRATO.**

5.3. Sempre que houver investimentos, obras e/ou benfeitorias em instalações públicas de domínio de **SUAPE,** por parte da **CONTRATADA**, estas, imediatamente após a sua conclusão serão transferidas à SUAPE sem quaisquer ônus, passando desta forma a incorporar o patrimônio de **SUAPE**.

5.4. A **CONTRATADA** pagará mensalmente à **SUAPE** remuneração pela passagem e pelo uso das instalações públicas, bem como as tarifas portuárias incidentes estabelecidas na estrutura tarifária de **SUAPE**.

5.5. As interligações devem observar o **PDZ/SUAPE** - Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de SUAPE.

5.6. É vedado à **CONTRATADA** promover ações que venham a causar condições excludentes ou exclusivizantes no sistema operacional em benefício ou prejuízo a outros terminais interligados ou com potencial de interligação ao Terminal da **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual.

5.7. A **CONTRATADA** deve manter o atendimento a todas as regras de segurança industrial e ao ISPS-CODE (Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias), bem como à manutenção das condições

de segurança operacional, em conformidade com as normas em vigor, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto.

5.8. A critério exclusivo de **SUAPE,** as benfeitorias instaladas pela **CONTRATADA** na área pública poderão ser restituídas no cancelamento do Contrato, ocorrendo a sua retirada por conta e risco da **CONTRATADA**.

5.9. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos danos materiais ou morais causados a SUAPE ou a terceiros e ao meio-ambiente, oriundos da execução de obras, serviços, manutenção, conservação e operação diretamente ou por seus prepostos, empregados ou terceiros por ela contratados.

5.10. A **CONTRATADA** deverá acatar as determinações da fiscalização de **SUAPE** e da **ANTAQ,** providenciando de imediato as correções que se fizerem necessárias, principalmente no que se refere às condições de segurança dos usuários.

5.11. A **CONTRATADA** se subordina e se obriga a atender todos os regulamentos, normas, portarias, ordens de serviço relativos ao uso das áreas, instalações bem como de operação do Porto de **SUAPE**.

5.12. A **CONTRATADA** é responsável pela manutenção e limpeza das áreas projetadas, e estipuladas no presente instrumento, bem como de todas as áreas no entorno do ponto interligado na retroárea.

5.13. A **CONTRATADA** deverá implementar as instalações no prazo máximo de 15 (quinze) meses a contar da aprovação do projeto executivo, excepcionalmente prorrogável em razão de ocorrência externa, devidamente justificada, antecedendo em 30 (trinta) dias a expiração desse prazo.

5.14. Os investimentos necessários deverão ocorrer às expensas da **CONTRATADA**, conforme item 5.1., todavia, caso o **CONTRATO** esteja ou venha a estar vinculado a contrato de arrendamento com o PORTO DE SUAPE, os investimentos poderão ser considerados na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela execução das obras e serviços decorrentes do Contrato, reservando-se à **SUAPE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização e auditoria sobre a execução dos serviços e obras do Contrato, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a **CONTRATADA** se obriga notadamente a:

a) Prestar esclarecimentos e informações solicitados por SUAPE e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, às áreas e instalações portuárias, bem como aos documentos relativos ao objeto do presente Contrato.

b) Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas por SUAPE e pela ANTAQ ou pelo preposto por elas designado, com relação ao objeto do Contrato.

c) Sustar qualquer parte das obras ou serviços em execução que, comprovadamente, não estejam sendo realizadas de acordo com a boa técnica e/ou em desacordo com as normas e diretrizes de SUAPE.

6.2. É competência da **ANTAQ** arbitrar na esfera administrativa, mediante solicitação de qualquer das partes, conflitos entre **SUAPE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇO ADEQUADO

7.1. A execução do presente **CONTRATO** pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos tomadores dos serviços.
Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez de operação, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços respectivos:

- Regularidade: a prestação dos serviços e condições estabelecidas na **PROPOSTA BÁSICA DE IMPLANTAÇÃO**, neste **CONTRATO DE PASSAGEM** e nas normas técnicas aplicáveis;

- Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, dos serviços objeto do presente contrato;

- Eficiência: a execução das operações portuárias e dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem qualitativa e quantitativamente o cumprimento dos objetos e das metas do **CONTRATO**;

- Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos, dos métodos operacionais e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos usuários.

7.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens vinculados ao contrato;

- Por inadimplemento da **SUAPE**, considerando o interesse da coletividade.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

8.1. O processo de licenciamento ambiental, bem como Programas de Monitoramento e Sistemas de Gestão Ambiental, para as instalações portuárias, objeto deste **CONTRATO**, são obrigatórias e serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2. O acompanhamento dos Programas Ambientais e demais atividades correlatas na área do Porto Organizado serão de responsabilidade da **SUAPE**.

8.3. A **CONTRATADA** efetuará o respectivo reembolso à **SUAPE**, do montante de eventuais custos das atividades relativas aos Programas Ambientais, referidos nesta Cláusula e especificamente alocados às instalações portuárias constante do presente **CONTRATO**, na forma e condições apresentadas e justificadas, na ocasião da ocorrência dessas despesas, desde que previamente ajustados com a **CONTRATADA**.

8.4. A **CONTRATADA** é responsável pela mitigação de dispersão, vazamentos ou derrames de produtos por caminhão e vagão destinados às suas instalações, bem como responsável por campanha de contenção, retirada e destinação de vazamentos ou derrames de produtos nos sistemas de transporte, desde o **CMU** até o ponto de comunicação na retroárea, passando pelos sistemas de transportes (dutos), quando o ocorrido se der por ato de responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

8.5. A **CONTRATADA** subordina-se fielmente ao cumprimento do disposto na legislação federal, estadual e municipal, no que é pertinente à matéria de proteção ambiental, referente às suas obrigações assumidas por este **CONTRATO**.

8.6. A **CONTRATADA** enviará à **SUAPE**, além do que mais lhe for solicitado por esta, para atendimento de exigências feitas pelos órgãos competentes, relatório sobre:

a) os eventuais impactos ambientais provocados em decorrência das obras executadas e das operações portuárias realizadas;

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos eventuais impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação; e

d) os danos ao meio ambiente, sempre que eventualmente venham a ocorrer.

9. CLÁUSULA NONA – GUARDA E VIGILÂNCIA DOS BENS

9.1. A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e vigilância dos bens que integram o presente **CONTRATO**.

9.2. A **CONTRATADA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar os bens referentes ao objeto deste **CONTRATO**, sem a prévia anuência de **SUAPE**.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a informar à **SUAPE** e às autoridades públicas quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto deste **CONTRATO**.

9.4. Em nenhuma hipótese dar os bens como garantia fiduciária, trabalhista e qualquer outra forma de alienação, sob pena de imediata rescisão contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

10.1. Todos os tributos, tarifas, preços e emolumentos federais, estaduais ou municipais, e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta das atividades deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quando comprovada sua responsabilidade, que os pagará sem direito a reembolso.

10.2. Os investimentos necessários à implementação do objeto desse contrato poderão ser realizados com a obtenção de benefícios fiscais existentes em âmbito municipal, estadual ou federal, tais como o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), entre outros previstos pela legislação federal, estadual ou municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES, SUA GRADAÇÃO E FORMA DE APLICAÇÃO

11.1. O descumprimento das disposições legais, contratuais e normativas, sujeitará a **CONTRATADA** à cominação, por **SUAPE**, das seguintes penalidades contratuais:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com SUAPE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Autoridade Portuária, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade Portuária com a qual celebrou o contrato descumprido, mediante o ressarcimento pelos prejuízos resultantes e transcurso do prazo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autoridade Portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA GRADAÇÃO DAS PENALIDADES

Para a aplicação de penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator ou proporcionada a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REINCIDÊNCIA

Entende-se por reincidência específica a repetição de falta independentemente da natureza.

PÁRAGRAFO TERCEIRO – DAS MULTAS

As multas estabelecidas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com as demais penalidades de que tratam os incisos I, III e IV, sendo considerado, quando de sua aplicação, o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da infração e a gradação da penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – DA BASE DE CÁLCULO

A base de cálculo para a multa será de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 200% (duzentos por cento) do valor do **CONTRATO** atualizado ou do valor correspondente à indenização mensal por passagem, relativos ao mês anterior ao da aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS MULTAS

O pagamento das multas deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação de cobrança da **SUAPE**, mediante pagamento da fatura a ser emitida pela **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO.**

PARÁGRAFO SEXTO

O pagamento da multa não desobriga a CONTRATADA de corrigir as faltas praticadas ou falhas verificadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E SEGURO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar as garantias e seguros constantes desta cláusula, para coberturas de eventos que, em virtude do presente instrumento, possam demandar sanções indenizatórias nos termos da legislação pertinente, bem como seguros de equipamentos e instalações eventualmente disponibilizados pela **SUAPE**, cabendo à Administração do Porto dispor de sua utilização sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

12.2. Os seguros contratados deverão entrar em vigência concomitantemente ao início da execução das obras, serviços e operações inerentes ao objeto do **CONTRATO DE PASSAGEM,** e deverão estar atualizados pelos valores de reposição patrimoniais ao longo do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – GARANTIAS EXIGIDAS

Em garantia ao bom cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONTRATADA prestará, em favor de SUAPE, caução no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, durante todo o tempo de sua vigência.

A garantia, a critério da CONTRATADA, poderá ser prestada numa das seguintes modalidades e deverá estar constituída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de assinatura do presente CONTRATO:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes serem emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

SUAPE recorrerá à garantia sempre que seja necessário, nos casos estabelecidos neste contrato.

Sempre que **SUAPE** recorrer à garantia, a **CONTRATADA** deverá proceder à reposição do valor utilizado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação daquela utilização.

O recurso à garantia será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida por **SUAPE à CONTRATADA** e será imediatamente aplicável sem qualquer outra formalidade.

As garantias somente serão devolvidas ou liberadas depois de satisfeitas as condições para as quais foram oferecidas, respectivamente:

- Relativas ao cumprimento do **CONTRATO**: até 180 dias após a extinção do **CONTRATO DE PASSAGEM**, deduzidas, quando for o caso, as despesas, multas, e eventuais indenizações de responsabilidade da **CONTRATADA** e, quando em dinheiro será atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE BENS

13.1. A relação dos bens que fazem parte deste **CONTRATO DE PASSAGEM** será atualizada em conjunto pelas partes por ocasião do término de cada uma das obras e modificações significativas que venham a ocorrer durante a vigência deste **CONTRATO**.

13.2. A transferência dos bens, por ocasião de sua reversão, será realizada mediante “Termo” assinado por representante de **SUAPE** e por representante legal da **CONTRATADA**, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

13.3. Os bens deverão ser mantidos em condições normais de uso, de forma que, ao final do contrato, encontre-se em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de desgaste físico.

13.4. Caso a entrega dos bens para **SUAPE** não se verifique nas condições exigidas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** indenizará, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes, este mediado por pessoa idônea escolhida pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Extingue-se o **CONTRATO** por:

I - término do prazo:

II - caducidade;

III - anulação;

IV - rescisão administrativa unilateral, amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da CONTRATADA.

14.2. **SUAPE** procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção da infraestrutura para o transporte de cargas, salvo na hipótese de término do prazo contratual, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

14.3. A incorporação, no término do prazo contratual, será feita sem indenização, salvo no caso de novos investimentos, autorizados por **SUAPE**, caso em que esta pagará indenização com base no valor residual dos registros contábeis da **CONTRATADA**.

14.4. A inexecução total ou a reiterada inexecução parcial do CONTRATO DE PASSAGEM acarretará a aplicação das sanções nele previstas, sem prejuízo do respectivo processo administrativo.

14.5. **SUAPE** poderá rescindir o contrato unilateralmente, por interesse público comprovado, caso em que a **CONTRATADA** será indenizada em montante a ser definido mediante processo administrativo regular.

14.6. Rescindido, unilateralmente, o Contrato, é facultado à **SUAPE**, após o pagamento da indenização utilizar a infraestrutura.

14.7. Rescindido o Contrato, não resultará para **SUAPE** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou empregados de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.8. O Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA,** mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento por **SUAPE** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito à indenização, hipótese em que os serviços prestados pela **CONTRATADA** não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

14.9. O término antecipado do **CONTRATO,** resultante de rescisão amigável, será obrigatoriamente precedido de justificação, que demonstre o interesse público do distrato, devendo o respectivo instrumento conter motivações claras e pormenorizadas sobre a composição patrimonial decorrente do ajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO

15.1. Durante a vigência do Contrato, as partes se reservam o direito de rever ou aditar, com o objetivo de suprir possíveis omissões e/ou aperfeiçoá-lo, em especial quanto a aperfeiçoamento do marco regulatório portuário, mediante prévia autorização da ANTAQ.

15.2. Na hipótese de posterior determinação da ANTAQ acerca do conteúdo deste **CONTRATO,** as PARTES deverão revisar o **CONTRATO**, preferencialmente através de termo aditivo, visando atender a determinação do órgão regulador.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO

16.1. Fica estabelecida a prioridade ao **CONTRATADO** de atracação de embarcações no Cais de Múltiplos Usos – CMU destinadas ao atendimento do presente **CONTRATO**, respeitado o Regulamento de Exploração do Porto de SUAPE e às normas da ANTAQ vigentes à época.

16.2. A prioridade será conferida para o fornecimento de gás natural a partir do Terminal de Regaseificação rede de distribuição que alimentará os usuários, inclusive os clientes da **CONTRATADA** decorrentes de Contrato de Fornecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS DO CONTRATO

Integram este Instrumento os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: Dispositivo anticorrupção;

- ANEXO II: Disposições Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Esgotados os recursos administrativos perante a ANTAQ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, elegem as partes do foro da Comarca de Ipojuca (PE), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. Este Contrato é firmado pela **SUAPE e a CONTRATADA**, em duas vias, lido e achado conforme as partes e as testemunhas.

Ipojuca (PE), 28 de dezembro de 2022.

SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

FRANCISCO LEITE MARTINS NETO
Diretor presidente

NILSON MONTEIRO DA SILVA FILHO
Diretor de Gestão Portuária

ARUANÃ ENERGIA S.A

JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS
Diretor Presidente

ADRIANA BECKER LIMA
Diretora Financeira

Testemunhas:
1. Nome: _____ CPF/MF _____
2. Nome: _____ CPF/MF _____

ANEXO I DO CONTRATO Nº 113/2022 - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

1. A **CONTRATADA** declara, compromete-se e garante que cumpre e continuará cumprindo, durante a vigência do presente Contrato e, notadamente, no âmbito de sua execução, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões), Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), Lei nº 11.079/2004 (Lei de Parcerias Público Privadas), Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Empresas Estatais) e a Lei nº 16.309/2018 (Lei Estadual de Responsabilidade Administrativa e Cível de Pessoas Jurídicas).

2. Para fins de intepretação do contrato, os termos "Autoridade Governamental", "Agente Público", "Pessoa Politicamente Exposta" e "Vantagem Indevida" deverão ser interpretados conforme dispõe o "Glossário" da Política de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, bem como outros termos que porventura venham a surgir.

3. A **CONTRATADA** declara, compromete-se e assegura que: a) o cumprimento do item "1" acima abrangerá todas as condutas praticadas por si e por seus empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em nome, interesse ou benefício da **CONTRATADA** ("Representantes"), notadamente no âmbito da execução deste contrato; b) nenhum de seus representantes é Agente Público e a **CONTRATADA**, nem seus representantes, aproveitarse-á(-ão) de relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público para influenciar a prática de atos ilícitos ou irregularidades que favoreçam a **CONTRATANTE, a CONTRATADA**, seus componentes e/ou terceiros; c) ela e seus representantes não fizeram, farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de Vantagens Indevidas para Agentes Públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada; d) manterá registros contábeis completos e atualizados sobre todas as atividades realizadas em decorrência deste contrato;

3.1 A **CONTRATADA** declara ser e continuar sendo titular da conta bancária informada para os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato, bem como para qualquer outro pagamento relacionado direta ou indiretamente à relação empresarial entre as Partes. A **CONTRATADA** declara e garante que respondeu fielmente e na melhor representação da verdade todos os itens do questionário de diligência, comprometendo-se a atualizar o referido questionário e informar, sempre que ocorrer algum fato que altere sua veracidade ou que importe modificação das declarações contidas nos itens "1" e "2" acima, bem como das respostas fornecidas no questionário supracitado, independentemente de qualquer solicitação ou mesmo quando expressamente solicitado pela **CONTRATANTE,** observado o prazo por ela fixado.

3.2 A **CONTRATADA** reconhece e aceita desde já que a **CONTRATANTE** poderá, nos termos do item"5" e subitens, rescindir todos os contratos firmados entre as Partes se: (a) for constatada qualquer inconsistência decorrente de fato superveniente ou não nas declarações contidas nos itens "1" e "2" acima ou das informações prestadas no questionário de diligência; ou (b) ante a ausência de atualização do referido questionário ou das declarações prestadas nos itens "1" e "2", em caso de fato que altere a veracidade ou que importe modificação das respostas fornecidas em tais documentos.

4. A **CONTRATADA** declara que conhece o disposto no Código de Ética e Conduta, que integra o Programa de Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos de Suape, comprometendo-se a (i) observar e cumprir fielmente as regras do referido Código de Ética e Conduta na sua integralidade, no âmbito da execução do Contrato e durante toda sua vigência, bem como eventuais obrigações pré e pós-contratuais; e (ii) divulgar o Código de Ética e Conduta para seus representantes, notadamente aos que atuarão no âmbito deste Contrato, exigindo-lhes a observância e cumprimento de seu conteúdo na integralidade, quando da execução do Contrato e durante toda sua vigência.

5. A violação ou suspeita de violação, pela **CONTRATADA** ou por seus Representantes, das disposições contidas no Código de Ética e Conduta, bem como de qualquer termo do contrato conferirá à **CONTRATANTE** os direitos de (i) rescindir todos os contratos vigentes entre as Partes; e (ii) exigir as penalidades previstas no contrato e neste anexo, bem como eventual indenização por perdas e danos e eventuais ressarcimento de custos, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **CONTRATANTE** em razão de tal violação, suspeita de violação ou seus efeitos.

5.1 A **CONTRATADA** isentará e manterá a **CONTRATANTE**, total e efetivamente indene de quaisquer responsabilizações, reivindicações, custos, prejuízos, perdas ou danos, relacionados ou decorrentes da violação ou

suspeita de violação às disposições contidas no Código de Conduta, no presente anexo e no contrato, sem prejuízo de eventual direito de regresso assegurado à CONTRATANTE.

5.2 A **CONTRATADA**, ao dar causa à rescisão contratual, não terá direito a qualquer indenização, reivindicação, ressarcimento de custos ou demanda em face da **CONTRATANTE** que sejam decorrentes ou relacionados à rescisão de tais instrumentos contratuais.

5.3 As Partes acordam que a **CONTRATADA** não representará a **CONTRATANTE** ou terá qualquer tipo de comunicação, interação ou interlocução com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas, exceto se expressamente previsto no escopo deste Contrato e nos exatos termos das orientações emanadas da **CONTRATANTE**.

6. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venha a ser instaurado relativamente a possível violação de qualquer das declarações e garantias dos itens "1" e "2", bem como relacionados ao conteúdo contido no questionário de diligência, devendo sempre agir para evitar que referidas violações ocorram e adotar medidas para mitigar danos que possam vir a acontecer decorrentes disso.

7. Caso a **CONTRATANTE** venha a tomar conhecimento de fatos ou indícios relevantes que teriam ocorrido, ou que estariam na iminência de ocorrer, que violem as disposições do presente anexo por parte da **CONTRATADA** e/ou por quaisquer de seus representantes, a **CONTRATANTE** poderá determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata dos pagamentos à CONTRATADA e da execução do objeto do Contrato, bem como a substituição imediata dos representantes envolvidos, sem prejuízo das demais disposições previstas neste anexo.

7.1 Para a avaliação do sfatos que guardem relação com a execução do presente Contrato e seus anexos, a **CONTRATANTE** poderá realizar investigações ou auditorias na **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de terceiros indicados pela **CONTRATANTE.**

7.2 A **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATANTE** ou pelos terceiros por ela indicados, inclusive livros e registros contábeis, notas fiscais, contratos e documentos eletrônicos de qualquer natureza. Compromete-se, ainda, a colocar à disposição da **CONTRATANTE,** ou dos referidos terceiros, os seus representantes que, de acordo com o entendimento da **CONTRATANTE** ou de tais terceiros, possam colaborar na elucidação dos fatos que guardem relação coma execução do presente Contrato.

7.3 A **CONTRATANTE** poderá relatar violações às declarações e garantias previstas neste anexo, no questionário de diligência, bem como eventuais descumprimentos ou suspeitas de descumprimento às disposições previstas neste anexo e no Código de Ética e Conduta, podendo, ainda, analisar:

(i) a efetividade das políticas internas, do Código de Conduta Ética e Conduta (ou documento equivalente) e dos demais documentos e instrumentos que conformem eventual Programa de Integridade da **CONTRATADA**;

(ii) os registros contábeis da **CONTRATADA, i**ncluindo de suas subsidiárias, controladas e coligadas, se aplicável;

(iii) todos os pagamentos e despesas realizados pelos representantes, relacionados à execução deste Contrato; e

(iv) a utilização, pela **CONTRATADA** e/ou seus representantes, dos valores por ela recebidos em relação aos serviços prestados para a **CONTRATANTE**.

7.4 Caso alguma Autoridade Governamental venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas que representam violação às declarações e garantias previstas neste anexo, no Código de Ética e Conduta e/ou neste Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com a **CONTRATANTE**, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação, notadamente, mas a tanto não se limitando, por meio de disponibilização da documentação necessária e do auxílio dos representantes da **CONTRATADA**.

8. A C**ONTRATADA** deverá manter registros, inclusive contábeis, descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas no âmbito deste Contrato, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a **CONTRATADA** tenha solicitado remuneração ou reembolso da **CONTRATANTE** durante o período de execução contratual e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer esses registros conforme prazo e formato indicados pela **CONTRATANTE,** sempre que houver solicitação nesse sentido.

ARUANÃ ENERGIA S.A

JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS
Diretor Presidente

ADRIANA BECKER LIMA
Diretora Financeira

ANEXO II DO CONTRATO Nº 113/2022 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. SUAPE e a CONTRATADA declaram que têm conhecimento da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo que, na eventualidade de tratarem dados pessoais em decorrência da execução deste Contrato, seguirão o disposto na LGPD, bem como disposto a seguir.

2. SUAPE e a CONTRATADA declaram-se cientes de que o tratamento de dados pessoais pela pessoa jurídica de direito público deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais previstas no Decreto nº 47.170/2019 (Estatuto de Suape).

3. Neste Contrato, declaram-se SUAPE e a CONTRATADA como agentes de tratamento de dados pessoais, cientes de que a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a pessoa de direito privado será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular do dado, salvo as exceções previstas no art. 27 da Lei nº 13.709/2018.

4. SUAPE e a CONTRATADA serão exclusivamente responsáveis pelo tratamento que tiverem feito dos dados pessoais antes de compartilhá-los com a outra PARTE, inclusive no que diz respeito à sua coleta, com a obrigação de ter registrado os devidos consentimentos, quando for o caso, salvo o disposto no art. 42 da Lei nº 13.709/2018.

5. AS PARTES entendem que, de acordo com a LGPD, a hipótese legal que embasa o tratamento de dados pessoais neste Contrato é o uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei nº 13.709/2018.

6. Comprometem-se, SUAPE e a CONTRATADA, no que tange ao tratamento de dados pessoais:

a) solicitar ao titular do dado o consentimento para utilização e tratamento, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas na legislação;

b) usá-los apenas para a finalidade legal prevista neste Contrato ou ainda na execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, conforme previsto no art. 7º, III, da Lei nº 13.709/2018;

c) usá-los para o cumprimento de obrigações perante órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores, outras entidades públicas, inclusive para cumprimento e execução de obrigações legais, regulatórias, fiscalizatórias e contratuais e para a proteção e o exercício regular de direitos;

d) usá-los com a finalidade de cumprimento de requisições, solicitações e decisões de autoridades judiciais, administrativas ou arbitrais;

e) usá-los com o objetivo de atender a prazos e procedimentos para exercício dos direitos do titular perante o Poder Público, observando o disposto em legislação específica, em especial as disposições constantes na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

f) cabendo sua utilização para tomada de medidas necessárias, para identificação, prevenção e investigação de possíveis infrações ou atos ilícitos, levando em consideração os custos e os meios possíveis, para efetivamente evitar a ocorrência de incidentes de privacidade;

g) não os transferir para o exterior, exceto se obedecendo ao disposto no Capítulo V da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

h) não modificar qualquer finalidade ou propósito para o qual foi autorizado o tratamento dos dados pessoais, a não ser na hipótese de comunicação de novo consentimento do titular do dado, respeitando o art. 9º, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados;

i) utilizando-se ainda o compartilhamento de dados e informações de forma anonimizada, agrupada, através de cookies ou de outras informações ou formas que não possibilitem a identificação pessoal dos Titulares de Dados, para prevenir riscos, fraudes e garantir a segurança dos dados, conforme previsto da Política de Privacidade de Suape;

j) eliminar os dados pessoais quando do término da finalidade que ensejaram seu tratamento, salvo nas hipóteses legais, incluindo, mas não limitado, àquelas do artigo 16 da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

k) respeitar todos os direitos dos titulares dos dados; e

l) admitir e se responsabilizar, integralmente, pelo comprovado descumprimento de qualquer condição legal ou contratual com relação a tratamento de dados, na medida do que tiver dado causa, sendo certo que, na hipótese de violação, poderá a Parte adimplente rescindir o presente instrumento por justa causa, além do dever da Parte inadimplente de reembolsar qualquer custo e prejuízo eventualmente incorrido pela Parte adimplente, inclusive por força de atuação de qualquer autoridade fiscalizadora ou agência governamental de proteção de dados, no Brasil, ressalvada a responsabilidade solidaria pelos danos causados pelo tratamento quando do descumprimento de instruções licitas do controlador, nos termos do art. 42, § 1º, I e II da Lei nº 13.709/18.

7. A CONTRATADA deverá comunicar à SUAPE, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, sob pena das sanções impostas na Lei nº 13.709/18.

8. SUAPE e a CONTRATADA declaram, por fim, ciência quanto as condições gerais de privacidade e proteção de dados pessoais ora estabelecidas neste instrumento (doravante denominado simplesmente “ANEXO”) em conjunto com a Política de Tratamento de Dados Pessoais de Suape (disponível no link: http://www.suape.pe.gov.br/pt/termos-de-uso-e-politica-de-privacidade)

ARUANÃ ENERGIA S.A

JOAO GUILHERME CAVALCANTI GOMES DE MATTOS
Diretor Presidente

ADRIANA BECKER LIMA
Diretora Financeira

Obs: Necessita as assinaturas dos responsáveis pela Contratante, da Contratada e duas testemunhas.

Documento assinado eletronicamente por **Getúlio Cézar Caminha**, em 28/12/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Artur Falcão Camara**, em 28/12/2022, às 15:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Olivia Leite de Aguiar Silva**, em 28/12/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Cavalcanti Gomes de Mattos**, em 28/12/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Monteiro da Silva Filho**, em 29/12/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leite Martins Neto**, em 29/12/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BECKER LIMA**, em 29/12/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31983757** e o código CRC **4045D33C**.

COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

Km 10, Rodovia PE-60, - Bairro Engenho Massangana, Ipojuca/PE - CEP 55.590-000, Telefone: (81) 3527-5000